

deve ler-se «artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 40/2005

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 377/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 65, de 4 de Abril de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na alínea b) do n.º 5 do anexo, onde se lê «Para as alterações de tipo II ou alterações maiores e para as alterações previstas no anexo II, n.º 2, da Portaria n.º 78/96, de 11 de Março:» deve ler-se «Para as alterações de tipo II ou alterações maiores e para as extensões que impliquem alterações da(s) substância(s) activa(s):».

2 — Na alínea c) do n.º 5 do anexo, onde se lê «Por cada alteração prevista no anexo II, n.ºs 1 e 3, ou extensão:» deve ler-se «Por cada extensão que implique alteração da dosagem, da forma farmacêutica ou da via de administração:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 488/2005

de 20 de Maio

O artigo 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, prevêm a actualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano 2005 cujo valor deva ser actualizado nos termos dos artigos 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para efeitos de determinação da matéria colectável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*, em 20 de Abril de 2005.

ANEXO

Quadro de actualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Anos	Coeficientes
Até 1903	3 901,39
De 1904 a 1910	3 631,72

Anos	Coeficientes
De 1911 a 1914	3 483,23
1915	3 099,01
1916	2 536,57
1917	2 024,94
1918	1 444,74
1919	1 107,23
1920	731,60
1921	477,34
1922	353,51
1923	216,36
1924	182,12
De 1925 a 1936	156,98
De 1937 a 1939	152,44
1940	128,28
1941	113,92
1942	98,36
1943	83,76
De 1944 a 1950	71,12
De 1951 a 1957	65,22
De 1958 a 1963	61,33
1964	58,61
1965	56,47
1966	53,94
De 1967 a 1969	50,45
1970	46,72
1971	44,47
1972	41,57
1973	37,79
1974	28,98
1975	24,77
1976	20,73
1977	15,92
1978	12,46
1979	9,82
1980	8,86
1981	7,24
1982	6,02
1983	4,80
1984	3,73
1985	3,11
1986	2,82
1987	2,58
1988	2,34
1989	2,09
1990	1,87
1991	1,66
1992	1,53
1993	1,42
1994	1,35
1995	1,30
1996	1,26
1997	1,24
1998	1,20
1999	1,18
2000	1,15
2001	1,09
2002	1,05
2003	1,02
2004	1

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 489/2005

de 20 de Maio

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «150 anos do